OFÍCIO CONTABILIDADE. Nº 024 /2021

BARRINHA, 19 DE JULHO 2.021

PROTOCOLO
Barrinha 20/07/2021
Assinatura
Pamela Marques S. Barroso
Ass. Legislativo

EXMO. SR. **LINCOLN PETRUS DE CASTRO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BARRINHA - SP

REGIME : URGENCIA

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2021), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de **Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

ROJETO DE LEI Nº. 082 /2021.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais **até** valor de **R$ 1.212.219,25 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos),** destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2021 – Lei nº. 2.605 de (17/12/2020), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	Nova FR-05 CA 800.0004	890.000,00	Materiais de Consumo FMS	Exercício 2021
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.39.00	Nova FR-05 CA 800.0004	10.000,00	Outros Serviços Terceiro P.J FMS	Exercício 2021
02.07.02.17.512.0020.1.087	4.4.90.39.00	Nova FR-01 CA 110.000	312.219,25	Outros Serviços Terceiro P.J Saneamento	Exercício 2021

Valor Total do Créditos Adicionais	R$ 1.212.219,25

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), motivado pelo repasse voluntário recurso **Federal, Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde-Processo 2500.103812/2021-70 Proposta 36000388633202100 – Portaria 1468;**

II -) **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL** de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 312.219,25** (trezentos e doze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.1.076	4.4.90.51.00	266	312.219,25	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2021

Valor Total das Anulações	R$ 312.219,25

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.596 de 30/09/2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2021**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....
-

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito(a) Municipal